



**PODER  
Executivo**  
& Legislativo

**imprensaoficial**

# Barra do Piraí

## Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 11 • Nº 785 • Barra do Piraí, 27 de Abril de 2015 • R\$ 0,50

[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GOVERNO

##### DECRETO Nº. 035 DE 13 DE ABRIL DE 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.511 de 11 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$450.070,00 (Quatrocentos e cinquenta mil e setenta reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei Orçamentária, na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
SEPLAN/ACL

#### ANEXO I

##### SUPLEMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
20 - Executivo		
20.04 - Procuradoria Geral		
20.04.04.092.0016.2.047-3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais		19.750,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.2.072-3.1.91.13.01.00.00.00 - Obrigações Patronais		20.000,00
20.18 - Secretaria de Ordem Pública		
20.18.26.782.0012.2.988-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo	51	33.000,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		57.320,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos		
20.13.15.451.0011.1.006-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		220.000,00
TOITAL		450.070,00

#### ANEXO II

##### ANULAÇÃO

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
20 - Executivo		
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.13.02.00.00.00 - Obrigações Patronais - FPMBP		14.000,00

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito**  
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Vice-prefeito**  
NORIVAL GARCIA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**  
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA (INTERINO)

**Procurador Geral do Município**  
HEITOR FAVIERI NETO

**Secretária Municipal de Administração**  
EDNA LUCIA VIEIRA SAMPAIO (INTERINO)

**Secretário Municipal de Comunicação Social**  
JEFFERSON CARNEIRO DE CASTRO

**Secretário Municipal de Fazenda**  
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**  
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Assistência Social**  
ROSIMAR DE LOURDES BENICIO

**Secretária Municipal de Obras Públicas**  
MARIA ILMA DE ANDRADE SILVA

**Secretário Municipal de Água e Esgoto**  
ADALBERTO DE OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

**Secretário Municipal de Saúde**  
NORIVAL GARCIA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Educação**  
CARLOS ROBERTO FERREIRA

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**  
ROBERTO MONZO FILHO

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**  
ROBERTO MONZO FILHO (INTERINO)

**Consultor Jurídico**

**Secretário Municipal de Recursos Humanos**  
ALEX DA SILVA BARBOSA

**Secretário Municipal de Esportes e Lazer**  
HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

**Secretário Municipal do Ambiente**  
WALDEMIRO BARBOSA DE ANDRADE

**Secretário Municipal de Agricultura**  
HENRIQUE DUTRA MARACAJÁ

**Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**  
ANTONIO CARLOS ELIAS

**Secretário Municipal de Defesa Civil**  
ANTÔNIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

**Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**  
EMERSON DE SOUZA LIMA

**Secretário Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo**  
ROBSON MARTINS

**Secretário Municipal de Habitação**

**Diretor do Fundo de Previdência**  
ROBERTO BICHARA DE MELO

**Controlador Geral do Município**  
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

**Controlador Geral da Saúde**  
GLAUCIO LOPES DE ARAUJO

**PODER LEGISLATIVO**  
Mesa Diretora

**Joel de Freitas Tinoco**  
Presidente

**Tiago Felipe Ponciano Soares**  
1º Vice-presidente

**Expedito Monteiro de Almeida**  
2º Vice-Presidente

**Agostinho Pereira dos Santos**  
3º Vice-presidente

**Pedro Fernando de Souza Alves**  
1º Secretário

**Francisco José Barbosa Leite**  
2º Secretário

**Vereadores**  
Genanci Francisquine  
Gustavo de Carvalho Horta Jardim  
Jair Ferreira Borges  
José Ernesto Magjole  
José Luiz de Sabença  
Nedino Pereira de Carvalho  
Paulo Rogério de Oliveira Ganem  
Rafael Santos Couto  
Valdecir Groetares Pegas

20.02 - Secretaria de Governo			
20.02.04.122.0003.2.028-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo			10.000,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto			
20.11.12.367.0006.2.008-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo			10.000,00
20.17 - Secretaria do Complexo da Califórnia			
20.17.15.452.0011.2.933-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo			16.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos			
20.13.04.452.0011.2.033-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo			20.000,00
20.07 - Secretaria de Administração			
20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo			50.000,00
20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção			1.900,00
20.09 - Secretaria de Fazenda			
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			15.170,00
20.15 - Secretaria de Assistência Social			
20.15.08.244.0014.2.029-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			10.000,00
20.18 - Secretaria de Ordem Pública			
20.18.06.181.0017.2.011-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			5.000,00
20.07 - Secretaria de Administração			
20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			30.000,00
20.09 - Secretaria de Fazenda			
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			50.000,00
20.17 - Secretaria do Complexo da Califórnia			
20.17.15.452.0011.2.933-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			100.000,00
20.18 - Secretaria de Ordem Pública			
20.18.26.782.0012.2.988-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51		33.000,00
20.02 - Secretaria de Governo			
20.02.04.122.0003.2.028-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			20.000,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas			
20.12.15.451.0011.1.008-4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo			5.000,00
20.12.15.543.0011.1.005-4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo			5.000,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto			
20.11.12.361.0006.2.072-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente			30.000,00
20.11.12.367.0006.2.008-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente			20.000,00
20.18 - Secretaria de Ordem Pública			
20.18.06.181.0017.2.011-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente			5.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>450.070,00</b>

**DECRETO Nº 036 DE 15 DE ABRIL DE 2015**

PRORROGA O VENCIMENTO DA COTA ÚNICA DOS CARNÊS DE IPTU/TSU DE 2015, CONSTANTES DO § 1º DO ARTIGO 12 E ARTIGO 13, DO DECRETO Nº 151 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 025 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com disposto nos artigos 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento da cota única do IPTU (Imposto Territorial Urbano) e TSU (Taxa de Serviços Urbanos/coleta de lixo), constantes do § 1º do artigo 12 e 13 do Decreto nº 151/2014 para pagamento nas condições previstas nos carnês, até o próximo dia 08 de maio de 2015.

Art. 2º - Pretende o Executivo Municipal conceder uma nova oportunidade para que os contribuintes barrensenses possam se beneficiar do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento em cota única.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá afixar em local visível a presente determinação, bem como identificar os bancos, Caixa Econômica Federal e seus postos de arrecadação/correspondentes.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Governo, para efeitos legais, deverá promover em tempo oportuno a publicação do presente Decreto, com a maior amplitude possível, em defesa dos direitos dos contribuintes.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data com a sua fixação no quadro interno da sede da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, revogando-se as disposições em contrário, independente da publicação no Boletim Municipal, face a sua urgência.

Dê-se Ciência, afixe-se, Registre-se, Publique-se.

BARRADO PIRAI, 15 DE ABRIL DE 2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

smf/seplan/smg/acf

**EXPEDIENTE****BOLETIM DA BARRA**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Jornalista Responsável:

Jefferson Carneiro de Castro – MTB-32.645

Secretário de Comunicação Social

Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

**DECRETO Nº 037 DE 16 DE ABRIL DE 2015**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Prefeito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso XII e alínea “d”, do inciso I, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ante a autorização conferida pela Lei Municipal nº 2341, de 18 de dezembro de 2013, fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 34.174,00 (trinta e quatro mil e cento e setenta e quatro reais), um imóvel identificado como Lote E, com uma área total de 570,42m², localizado entre os imóveis situados na Rua Trajano de Moraes nº 57 e na Rua Antônio Felix Pinheiro nº 118, no Bairro da Caixa D'Água Velha.

Art. 2º - O imóvel em questão está inscrito no cadastro da municipalidade em nome de Cleber Paiva Guimarães, sob o código 399094, muito embora, segundo informação prestada pelo Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício desta Comarca, ainda não apareça registrado naquela serventia.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado.

Art. 4º - O objetivo da desapropriação vem a ser possibilitar à Municipalidade a construção de uma quadra poliesportiva, conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 17.352/2014.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 0.02.04.122.0003.1.015.4.4.90.61.00.00.00.00.01.0000 (despesa 001) e 20.02.04.122.0003.1.015.4.4.90.61.00.00.00.00.01.0004 (despesa 002).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal  
Processo nº 17.352/2014  
p gm/ctam/smg/ebmp

**DECRETO Nº 038 DE 17 DE ABRIL DE 2015**

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO os feriados dos dias 21 de abril (terça-feira) e 23 de abril (quinta-feira);  
CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;  
CONSIDERANDO que esta prática é usual nos demais Municípios e ainda, praticada na esfera estadual e federal;  
CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;  
CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica considerado “Ponto Facultativo” o dia 24 de abril de 2015 (sexta-feira), nas Repartições Públicas Municipais.  
Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo, estão automaticamente prorrogados, face aos termos

do artigo 1º.

Artigo 2º - Os serviços públicos essenciais, como Assistência Médica (em caráter de urgência – emergência), limpeza urbana e sepultamento, funcionarão normalmente, a critério dos respectivos Secretários.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, nesta data, com a sua afixação na forma da Lei Orgânica, face a sua urgência, independentemente de sua publicação nos moldes e prazos legais, revogando-se as disposições em contrário.

AFIXE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de Abril de 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal  
smg/ebmp.

**LEI MUNICIPAL Nº 2546 DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

Ementa: Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**CAPITULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação - CME - órgão colegiado, criado com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município de Barra do Pirai, tem como competências específicas:

I- analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Ensino nos segmentos da Educação Básica, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de Educação geral e ao desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e às disposições supletivas das legislações estadual e municipal;

II – estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:  
a - ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;  
b - à identificação e remoção das causas de ausências e baixo rendimento escolar;  
c - à assistência ao educando.

III – promover:

a – a apuração dos gastos do Município no campo da Educação Básica;  
b – a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar.

IV- examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município.

V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos Planos de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da Educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal.

VI- sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a – a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;

b – o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a Educação dentro do Plano Municipal;  
c – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Educação do Município, buscando assegurar a prioridade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

d – a atualização do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação.

VII – examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VIII – atuar junto:

a – ao Poder Público Municipal na tarefa de chamada anual de população escolar para matrícula nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

b – ao Poder Público Estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar;

IX – estabelecer normas para o funcionamento e criação de Conselhos Escolares em todas as unidades de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico e administrativo das escolas, assegurando a participação de professores, estudantes, pais ou responsáveis, funcionários do estabelecimento e comunidade local;

X – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito regional, estadual e federal e com outros órgãos da Administração Pública ou privada que atuem no Município a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI – emitir parecer sobre programas e projetos que forem objetos de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

XII - emitir parecer, quando solicitado pelos poderes constituídos sobre destinação de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de convênios e outros;

XIII – auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIV - propor a execução de programas de estudos continuados para os professores, visando o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos;

XV – avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI - opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

XVII - emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema;

XVIII - mobilizar a sociedade civil, e o estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XIX - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de Educação do Governo Municipal, sem ônus para o Profissional da Educação Pública.

**CAPITULO II  
DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DAS VANTAGENS**

Seção I  
Da Composição do Conselho

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é composto por 09 (nove) membros, indicados pelos segmentos a que pertencem



em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade e nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional do município e com relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º Serão indicados 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- I- 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- II- 01 (um) representante da Inspeção Escolar e Supervisão Pedagógica Municipal, intercalando a classe por mandato, bem como entre Titular e Suplente;
- III- 01 (um) representante dos Diretores das Unidades Escolares Municipal;
- IV- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido por seus pares entre os membros da Comissão de Educação da Câmara Municipal.

§ 2º Serão indicados 05 (cinco) representantes de entidades educacionais e/ou órgãos representativos da Educação no Município, a saber:

- I- 01 (um) representante da Entidade Sindical representativa dos profissionais de Educação com atuação na rede;
- II- 01 (um) representante das Entidades Mantenedoras das Escolas Privadas;
- III- 01 (um) representante dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais de classe distinta da classe já contemplada no § 1º;
- IV- 01 (um) representante de Entidades que atuam na Educação Especial do Município.
- V- 01 (um) representante do Órgão Estadual responsável pela Educação no Município.

Art. 3º A cada membro Titular corresponderá um Suplente, sempre da mesma classe que o Titular, que assumirá a titularidade nos casos de impedimento ou ausência do seu respectivo Titular com a garantia dos direitos citados na Seção III, do Capítulo II, desta Lei, quando de sua assunção.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o Suplente, para que complete o mandato interrompido e na hipótese do cargo ser deixado pelo Suplente, este deverá ser preenchido, à dicção do artigo 2º e seus parágrafos.

Art. 4º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos admitindo-se reconduções de acordo com a decisão da Entidade que representa, devendo esta respeitar a duração do mandato constante na Portaria de Nomeação, somente substituindo-o no decorrer do mandato por motivo de faltas como as citadas no Art. 7º desta Lei Municipal, por saída voluntária ou no caso do Conselheiro deixar de pertencer à Entidade ou classe que representa.

Art. 5º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do CME, serão exercidos por Conselheiros eleitos por seus pares com mandato de 01 (um) ano intercalando os cargos entre Sociedade Civil e Poder Público Municipal em cada mandato.

Parágrafo único. Poder Público Municipal compreende-se o Poder Executivo e Legislativo Municipal.

## Seção II Do Funcionamento do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante requisição de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos ou solicitação do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas), com no

mínimo de 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

§ 2º Durante o recesso escolar o CME também suspenderá suas deliberações reunindo-se, neste período, caso necessário, extraordinariamente.

Art. 7º Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1º Ocorrendo a extinção aplica-se o Parágrafo Único do art. 3º desta Lei.

§ 2º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião que a mesma ocorrer.

## Seção III Das Vantagens

Art. 8º Os Conselheiros farão jus a percepção de jeton de participação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o menor salário base do Professor da rede municipal, por reunião que estiver presente.

§ 1º Somente terá o benefício descrito no caput deste artigo o Conselheiro que participar das duas reuniões ordinárias em cada mês.

§ 2º O jeton de participação será integral desde que o Conselheiro participe das duas reuniões de que trata o Art. 6º.

§ 3º Em caso o Conselheiro falte uma das duas reuniões a que se trata, perceberá tão-somente ½ (meio) jeton de participação.

§ 4º Não será devido jeton de participação pelas reuniões extraordinárias.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA, DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES

### Seção I Da Estrutura Básica

Art. 9º A estrutura básica do CME é a seguinte:

- I- Pleno do CME;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV- Comissões Temáticas Permanentes e Especiais;
- V- Conselheiros Titulares;
- VI- Secretaria Executiva;
- VII- Conselheiros Suplentes.

### Seção II Dos Órgãos

Art. 10 São órgãos responsáveis pela direção e assessoramento da estrutura básica do CME, os seguintes:

- I- Presidente;
- II- Comissões Temáticas Permanentes;
- III- Secretário Executiva.

### Seção III Das Atribuições

Art. 11 Compete ao Pleno do CME:

- I- Reunir-se duas vezes ao mês ordinariamente, e extraordinariamente quando necessário;
- II- Tomar suas decisões por voto aberto dos Conselheiros Titulares ou Suplentes em exercício, as quais são soberanas, em sessões sempre abertas ao público;
- III - Deliberar e dar pareceres sobre matérias de sua competência.
- III- Deliberar por votação simples, exceto nos casos de cassação de mandato de Conselheiro, alteração regimental, notas de repúdio e reprovação das atividades do órgão do

Município responsável pela manutenção e desenvolvimento do ensino quando deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CME;

- IV- Decidir em última instância qualquer recurso ou requerimento apresentado a qualquer membro ou órgão do CME na forma do Regimento Interno;
- V- Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (RI-CME), à luz desta Lei;
- VI- Discutir e votar as matérias que lhe compete estabelecidas, nesta e em outros atos normativos que lhe forem submetidos.

Art. 12 Compete ao Presidente do CME:

- I- Convocar e presidir as Sessões do Pleno do CME;
- II- Exercer o voto de desempate, apenas;
- III- Aprovar a pauta da Sessão do Pleno e da Ordem do Dia;
- IV- Dirigir discussão, deliberação e votação;
- V- Conceder a palavra aos Conselheiros pelos prazos estabelecidos no RI-CME;
- VI- Coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento, orientação e encaminhamento convergindo a conclusões objetivas e sucintas;
- VII- Representar o CME;
- VIII- Delegar tarefas;
- IX- Assinar todos os documentos do CME;
- X- Solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa para pronunciar sobre matéria de relevância ordem técnica;
- XI- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente do CME:

- I- Substituir o Presidente do CME em seus impedimentos e ausências;
- II- Assistir o Presidente do CME no que for solicitado;
- III- Auxiliar as Comissões Temáticas Permanentes;
- IV- Presidir as Comissões Especiais;
- V- Representar o CME, em caso de impossibilidade do Presidente, nas missões do Conselho;
- VI- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

Art. 14 Compete às Comissões:

- I- Apreciar e dar parecer técnico consultivo em processos que lhes submeterem;
- II- Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CME;
- III- Promover estudos acerca das competências do CME;
- IV- Elaborar instruções técnicas;
- V- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

§ 1º São Comissões Temáticas Permanentes a de Educação Infantil, a de Ensino Fundamental, a de Educação Especial, a de Planejamento, Legislação e Normas.

§ 2º São Comissões Especiais a da Conferência Municipal de Educação, a de Ética e outras.

§ 3º As Comissões Especiais somente serão instaladas por determinação do Presidente, requisição de 1/3 (um terço) dos Conselheiros ou solicitação do Secretário Municipal de Educação, ouvido o Pleno do CME, para tratar exclusivamente dos assuntos que lhe derem origem, desde que não pertinente às Comissões Temáticas Permanentes;

§ 4º As Comissões Especiais funcionarão no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogadas por até dois períodos de igual prazo, por solicitação dos membros da Comissão e ulterior anuência do Presidente do CME.

Art. 15 Compete aos Conselheiros Titulares:

- I- Participar de todas as reuniões até o seu encerramento;
- II- Executar as tarefas designadas pelo Presidente do CME;
- III- Compor as Comissões;
- IV- Abster-se de condutas escandalosas que possam

macular o decoro necessário para compor o CME;  
V- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

Art. 16 Compete ao Secretário Executivo:

- I- Executar as tarefas administrativas do CME;
- II- Fazer publicar suas deliberações e resoluções;
- III- Redigir a ata de reunião do CME;
- IV- Assessorar o Presidente do CME;
- V- Assessorar as Comissões;
- VI- Organizar as agendas, correspondências e documentos do CME;
- VII- Manter-se atualizado acerca das competências do CME;
- VIII – Publicar o Relatório Trimestral de Atividades do CME, no Boletim Municipal, enviando cópia ao Secretário Municipal de Educação, após Deliberação do Pleno do CME;
- VIII- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

§ 1º Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Secretário Executivo do CME, com vencimento equivalente ao servidor de nível superior do Município de Barra do Pirai, tendo como requisito de ingresso a conclusão em curso de nível superior na área da Educação reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência comprovada, que ocorrerá à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A carga horário do Secretário Executivo será de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo os horários de atividade em Sessões do Pleno ou reuniões de Comissão.

§ 3º - O cargo de Secretário Executivo do Conselho, será ocupado por agente de livre nomeação do Prefeito, sendo-lhe devido o vencimento percebido por ocupante de cargo em comissão de direção e assessoramento superior de nível 02 (dois) – DAS 2.

Art. 17 Compete aos Conselheiros Suplentes:

- I- Participar das Sessões do Pleno e reuniões das Comissões quando quiser ou quando convidado, tendo direito somente a voz;
- II- Assumir assento no CME nos casos de impedimento ou ausência do Titular de mesma classe, quando então também terá direito ao voto.

Art. 18 No impedimento ou ausência do Presidente o Vice-Presidente assume a Presidência em exercício.

§ 1º No impedimento ou ausência do Vice-Presidente, o Pleno elegerá qualquer outro Conselheiro para assumir a função até o retorno do titular.

§ 2º Caso seja definitivo o impedimento do Presidente, o Vice-Presidente ascenderá automaticamente à função.

§ 3º Sendo definitivo o impedimento de ambos, o Pleno elegerá novos Presidente e Vice-Presidente à dicção do Art. 5º desta Lei.

Art. 19 As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 As Deliberações e Pareceres sobre qualquer matéria de competência do órgão deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

Parágrafo único. Este prazo, de que trata o caput, poderá ser dilatado uma única vez por até 15 (quinze) dias justificadamente ou reduzido pela metade em caso de Urgência declarada pelo Presidente do CME ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 21 O Secretário Municipal de Educação, qualquer Conselheiro ou Comissão do CME, poderá pedir vistas de qualquer matéria da competência do Conselho, por até 03 (três) dias, antes de sua votação e caso queiram, apresentar

proposição após vistas.

Parágrafo único. O pedido de vista fica limitado a um por matéria no caso do Secretário Municipal de Educação e de Comissão do CME e até três no caso de Conselheiros distintos.

Art. 22 As Deliberações e Pareceres, aprovados pelo Conselho, deverão ser publicados no Boletim Municipal, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de sua aprovação.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão a conta de recursos orçamentários destinados a Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Art. 24 Quando houver dotação orçamentária própria, a prestação de contas dos Recursos Financeiros que lhe forem destinados, será apresentada a Câmara Municipal, juntamente com a Prestação de Contas da Prefeitura.

Art. 25 O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação e durante o vacatio legis caberá à atual composição do CME adotar todas as medidas para seu cumprimento.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 309/96, a Lei nº 1.242/2007, a Lei nº 1.561/2009 e no que forem contrárias as disposições da Deliberação CME nº 02/07 que institui o Regimento Interno do CME.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE ABRIL DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 005/GP/2015  
Projeto de Lei nº 018/2015  
Autor: Executivo Municipal

#### PORTARIA Nº 152/2015

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando a documentação acostada aos autos do processo administrativo 10.337/2013;  
Considerando o Processo Administrativo nº 21.159/2014 – CGM;  
Considerando que os fatos apontados pela Egrégia Corte de Contas podem ter causado dano ao erário público;  
Considerando os questionamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE-RJ através do Processo 201.750-1/14;  
Considerando o que dispõe o inciso IV, do art. 25 da Deliberação TCE-RJ 200/96;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, que será composta pelos servidores: Diretor do Depto de Controladoria Geral – Francisco José da Rocha Lopes – mat. 9215, Diretor do Departamento de Finanças e Controle – Ronaldo Mattos Guimarães – mat. 3435 e o Assessor Jurídico – Carlos Tadeu Alves de Miranda – OAB/RJ 62730, para apurar possíveis danos ao Erário Público e ilegalidade na dispensa de licitação para Operação e Manutenção de Sistemas de Esgotamento Sanitário do Distrito da Califórnia, através de dispensa de licitação com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93, determinado nos autos administrativos autuado sob o nº 10.337/13.

Art. 2º - O prazo para conclusão da apuração será de 60 dias, a contar da publicação da presente, podendo ser prorrogado por

igual período, se houver necessidade, no entendimento da Comissão.

Art. 3º - Os membros da Comissão, desde já, ficam autorizados a requerer em qualquer Secretaria Municipal os documentos e o auxílio necessário para apuração dos fatos, tendo os mesmos prioridade no atendimento.

Art. 4º - A Secretaria de Governo deverá cientificar os designados para início dos trabalhos de apuração.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal  
smg/ebmp

#### PORTARIA Nº 153/2015

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 8º da Constituição Federal, que assegura a liberdade de associação sindical ao servidor público civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 6824 de 30 de junho de 2014, que regulamenta o artigo 84 e seu paragrafo único da Constituição do Estado do Rio de Janeiro sobre o direito do servidor público a licença sindical;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com disposto no inciso III, § único, do artigo 1º da Lei nº 6824 de 30/06/2014, a servidora MAISA ALVES NATIVIDADE – mat. 2556, Licença para Desempenho de Mandato Classista – sem prejuízo de sua remuneração a contar de 20/04/2015 até 31/12/2016, data de término do mandato, conforme Processo Administrativo nº 681/2015.

Art. 2º - Dê-se ciência a interessada e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as anotações necessárias em sua ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com a sua afixação, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal, com efeitos retroativos a 21/05/2012.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal  
smg/pgm/ebmp

## ADMINISTRAÇÃO

### CONCORRENCIA PUBLICA Nº 005/2015

A Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, torna público que fará realizar no dia 03/06/2015, às 10 horas, licitação do tipo técnica e preço, para FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NAS RUAS JOSÉ PEREIRA, DOMICINIANO DA SILVEIRA, HUMBERTO PEREIRA, SANTA ROSA E CONCEIÇÃO – DISTRITO DE VARGEM ALEGRE, NESTE MUNICÍPIO. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.barradopirai.rj.gov.br, podendo alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante a



permuta de 10 (dez) CDs, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Pirai RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552, no horário de 09h às 18h de segunda a sexta feira. Comissão Permanente de Licitação. Portaria nº 001/2015.

#### EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº012/2015, ORIGINADO DO PROCESSO Nº1650/214, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E A EMPRESA VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA.  
OBJETO – SUPLEMENTAÇÃO, BEM COMO PRORROGAÇÃO POR 30 (TRINTA) DIAS DO CONTRATO Nº012/2015 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS FLORENTINA EDWIRGES DE ALMEIDA E MARCELO HENRIQUE DA SILVA, BAIRRO ARTHUR CATALDI, NESTE MUNICÍPIO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 26/03/2015 COM TÉRMINO EM 24/04/2015.  
LEGALIDADE – PROCESSO Nº4854/2015, NA FORMA PERMITIDA NO § 1º DOS ARTS. 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.  
ASSINADO - 25/03/2015.

BARRA DO PIRAI, 25 DE MARÇO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 11/05/2015, às 10 horas, licitação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONserto E TROCA DE PEÇAS DOS RELÓGIOS DIGITAIS INSTALADOS EM BARRA DO PIRAI PARA PERÍODO DE 12 MESES. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.barradopirai.rj.gov.br, podendo alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Pirai RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552, no horário de 09h às 18h de segunda a sexta feira. Aline C. L. Magalhaes. Pregoeira. Portaria nº 002/2015

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Maercio Fernando Oliveira de Almeida, na qualidade de Prefeito Municipal de Barra do Pirai, homologa, de acordo com o parecer da Procuradoria e da Controladoria, para produzir efeitos legais, referente ao pregão eletrônico 17/2015 (proc. 15222/2014), Aquisição de bebedouros para atender a necessidade da Secretaria de Educação (Ginásio Poliesportivo): Patrícia Josiane da Silva Souza 06414235, item 01, valor global: R\$ 6.389,97; Multfort Comercial LTDA, item 02, valor global: R\$ 242,88. Total geral: R\$ 6.632,85  
Barra do Pirai, 20 de Abril de 2015.

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 0021/2015

Fica fixado em R\$800,55 (oitocentos reais e cinquenta e cinco centavos) o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade (proporcional ao tempo de contribuição) concedido para MARA TEREZA LIMA DE SOUZA,

cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 983, de acordo com os artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, nas Lei Municipal nº 779 de 14/11/03 e Decreto nº 001 de 05/01/2015 c/c o Art. 40, § 1º. Inciso III, alínea “b” da CF/88 e §§ 3º e 17, do Art. 40 da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e, no Art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, conforme Processos Administrativos nºs 0082, de 27 de abril de 2015 e, 18844/2014 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e, no Decreto nº 001 de 05/01/2015.....R\$788,00

Triênio no valor de 40% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$315,20  
Total.....R1.103,20

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04.....R\$856,30

Salário base, na razão de 93,49%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88..... R\$800,55  
Valor dos proventos.....R\$800,55

Barra do Pirai, 27 de abril de 2015.

SUELI DA SILVA MONTEZANO  
Coordenadora de Concessão de Benefícios

ROBERTO BICHARA DE MELO  
Diretor Executivo

#### ATO N.º 0021/2015

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal nº 323 de 28 de abril de 1997 e, no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra “b” da CF/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta nos Processos nºs 0082, de 27 de abril de 2015 e, 18844/2014;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição, para a servidora MARA TEREZA LIMA DE SOUZA, matrícula nº 983, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir da Publicação deste ATO com os proventos fixados na razão de 93,49% (noventa e três, quarenta e nove por cento), sobre a média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, perfazendo o total de R\$800,55 (oitocentos reais e cinquenta e cinco centavos), fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, na Lei Municipal nº 779/03 e, Decreto nº 001 de 05/01/2015 e, no artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b” da CF/88 c/c os §§ 3º e 17º do artigo 40 da CF, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 e, no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Barra do Pirai, 27 de abril de 2015.

ROBERTO BICHARA DE MELO  
Diretor Executivo

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 0022/2015

Fica fixado em R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) o valor

mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade (proporcional ao tempo de contribuição) concedido para MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, cargo de GARI, matrícula nº 3088, de acordo com os artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, nas Lei Municipal nº 779 de 14/11/03 e Decreto nº 001 de 05/01/2015 c/c o Art. 40, § 1º. Inciso III, alínea “b” da CF/88 e §§ 3º e 17, do Art. 40 da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e, no Art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, conforme Processos Administrativos nºs 0083, de 27 de abril de 2015 e, 3388/2015 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de GARI, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e, no Decreto nº 001 de 05/01/2015.....R\$788,00

Triênio no valor de 25% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$197,00

Total.....R985,00

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04.....R\$934,46

Salário base, na razão de 59,55%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88..... R\$556,47  
Complemento de salário conforme parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal 779/03.....R\$231,53

Valor dos proventos.....R\$788,00

Barra do Pirai, 27 de abril de 2015.

SUELI DA SILVA MONTEZANO  
Coordenadora de Concessão de Benefícios

ROBERTO BICHARA DE MELO  
Diretor Executivo

#### ATO N.º 0022/2015

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal nº 323 de 28 de abril de 1997 e, no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra “b” da CF/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta nos Processos nºs 0083, de 27 de abril de 2015 e, 3388/2015;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição, para a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 3088, cargo de GARI, a partir da Publicação deste ATO com os proventos fixados na razão de 59,55% (cinquenta e nove, cinquenta e cinco por cento), sobre a média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, perfazendo após as complementações o total de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, na Lei Municipal nº 779/03 e, Decreto nº 001 de 05/01/2015 e, no artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b” da CF/88 c/c os §§ 3º e 17º do artigo 40 da CF, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 e, no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Barra do Pirai, 27 de abril de 2015.

ROBERTO BICHARA DE MELO  
Diretor Executivo

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS N° 0023/2015**

Fica fixado em R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade (proporcional ao tempo de contribuição) concedido para MARILIA DE MORAES DUQUE, cargo de PROFESSOR II / EDUCAÇÃO INFANTIL E6, matrícula n° 3322, de acordo com os artigos 91 e 223 da Lei Municipal n° 326 de 28 de abril de 1997, nas Leis Municipais n° s 779 de 14/11/03 e 2431 de 13/08/2014 e, no Decreto n° 001 de 05/01/2015 c/c o Art. 40, § 1º. Inciso III, alínea "b" da CF/88 e §§ 3º e 17, do Art. 40 da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional n° 41, de 19/12/2003 e, no Art. 1º da Lei Federal n° 10.887, de 18/06/2004, conforme Processos Administrativos n° s 0084, de 27 de abril de 2015 e, 4360/2015 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSOR II / EDUCAÇÃO INFANTIL E6, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223, da Lei Municipal n° 326 de 28/04/97 e, na Lei Municipal n° 2431 de 13/08/2014.....R\$1.969,08

Triênio no valor de 25% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal n° 326 de 28 de abril de 1997.....R\$42,27

Total.....R\$2.461,35

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal n° 10.887, de 18/06/04.....R\$921,45

Salário base, na razão de 50,31%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88..... R\$463,58

Complemento de salário conforme parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal 779/03.....R\$324,42

Valor dos proventos.....R\$788,00

Barra do Pirai, 27 de abril de 2015.

SUELI DA SILVA MONTEZANO  
Coordenadora de Concessão de Benefícios

ROBERTO BICHARA DE MELO  
Diretor Executivo

**ATO N.º 0023/2015**

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal n° 323 de 28 de abril de 1997 e, no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta nos Processos n.ºs 0084, de 27 de abril de 2015 e, 4360/2015;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição, para a servidora MARILIA DE MORAES DUQUE, matrícula n° 3322, cargo de PROFESSOR II / EDUCAÇÃO INFANTIL E6, a partir da Publicação deste ATO com os proventos fixados na razão de 50,31% (cinquenta, trinta e um por cento), sobre a média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, perfazendo após as complementações o total de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal n.º 326/97, nas Leis Municipais n° 779/03 e, 2431 de 13/08/2014 e, no Decreto n° 001 de 05/01/2015 e, no artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88 c/c os §§ 3º e 17º do artigo 40 da CF, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19/12/2003 e, no art. 1º da Lei Federal n° 10.887, de 18/06/2004.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Barra do Pirai, 27 de abril de 2015.

ROBERTO BICHARA DE MELO  
Diretor Executivo

**PROCURADORIA****EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO – TERMO DE CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO N°2100/2015 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E A EMPRESA VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA.

OBJETO – FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO OBRA DE TAPA BURACO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS.  
VALOR – R\$846.907,36 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).  
PRAZO -240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS.

RECURSOS – 20.13.15.451.0011.1.006, 4.4.90.51.00.00.00.0000;  
20.13.15.451.0011.1.006, 4.4.90.51.00.00.00.0004.  
LEGALIDADE – PROCESSO N°2100/2015, TOMADA DE PREÇOS N°001/2015, LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.  
ASSINADO - 15/04/2015

BARRADO PIRAI, 15 DE ABRIL DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI

**SAÚDE****REABERTURA DE PRAZO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 07/05/2015, às 10h, no site www.caixa.gov.br licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preço para eventual Contratação de Serviço de Transporte em Ambulância Tipo D, UTI – MÓVEL, Adulto e Neonatal, com Socorrista, para atender os pacientes do SUS, através do processo n° 3442/2014. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizada na Rua Paulo de Frontin, n° 182 – Centro – Barra do Pirai RJ. Tel. (0xx-24) 2447-6192/6177, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira. Portaria n° 002/2015.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 08/05/2015, às 10h, no site www.caixa.gov.br licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ODONTOLÓGICO PARA ATENDER OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do processo n° 3006/2014. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizada na Rua Paulo de Frontin, n° 182 – Centro – Barra do Pirai RJ. Tel. (0xx-24) 2447-6192/6177, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira. Portaria n° 002/2015.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 08/05/2015, às 14h, no site www.caixa.gov.br licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de pneus PARA ATENDER OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do processo n° 3358/2014. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizada na Rua Paulo de Frontin, n° 182 – Centro – Barra do Pirai RJ. Tel. (0xx-24) 2447-6192/6177, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira. Portaria n° 002/2015.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 08/05/2015, às 16h, no site www.caixa.gov.br licitação sob a modalidade Pregão eletrônico para aquisição de aparelho automático para teste de refração e medição de curvatura corneana, para atender ao Setor de Oftalmologia, através do processo n° 3250/2014. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizada na Rua Paulo de Frontin, n° 182 – Centro – Barra do Pirai RJ. Tel. (0xx-24) 2447-6192/6177, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira. Portaria n° 002/2015.

**TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO FEVEREIRO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO ART.2º DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADOS,

Bloco: ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01/2015	02/03/2015	000027061X	Saldo	44.129,03	0,00	44.129,03

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI

Bloco: ATENÇÃO BÁSICA

Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01/2015	27/02/2015	0000270628	Saldo	16.360,00	0,00	16.360,00

Bloco: ATENÇÃO BÁSICA

Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01/2015	27/02/2015	0000270628	Saldo	31.130,00	0,00	31.130,00

Bloco: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01/2015	27/02/2015	0000270644	Saldo	13.200,00	0,00	13.200,00

Bloco: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
Componente:	FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC	Ação/Serviço/Estratégia:			FAEC SIA - NEFROLOGIA	
Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01/2015	02/03/2015	0000270644	Saldo	540.413,64	0,00	540.413,64

Bloco: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
Componente:	LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC	Ação/Serviço/Estratégia:			SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNC SAMU 192 (RAU-SAMU)-MUNICIPAL	
Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01/2015	27/02/2015	0000270644	Saldo	51.625,00	0,00	51.625,00

Bloco: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
Componente:	LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC	Ação/Serviço/Estratégia:			TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
03 de 12/2015	05/03/2015	0000270644	Saldo	1.057.129,80	1.037,03	1.056.092,77

Bloco: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
Componente:	LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITAR - MAC	Ação/Serviço/Estratégia:			TETO MUNICIPAL REDE SAUDE MENTAL (RSME)	
Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
03 de 12/2015	05/03/2015	0000270644	Saldo	19.131,60	0,00	19.131,60

Bloco: ATENÇÃO BÁSICA						
Componente:	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	Ação/Serviço/Estratégia:			PAB FIXO	
Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
03 de 12/2015	06/03/2015	0000270628	Saldo	207.406,33	0,00	207.406,33

Bloco: ATENÇÃO BÁSICA						
Componente:	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	Ação/Serviço/Estratégia:			PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	
Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01/2015	27/02/2015	0000270628	Saldo	16.360,00	0,00	16.360,00

Bloco: VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Componente:	VIGILANCIA EM SAUDE	Ação/Serviço/Estratégia:			INC. AS AÇÕES DE VIG.PREV E CONT DAS DST/AIDS E HEPATITE VIRAIS (PVVS)	
Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01/2015	02/03/2015	0000270652	Saldo	8.500,00	0,00	8.500,00

Bloco: VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Componente:	VIGILANCIA EM SAUDE	Ação/Serviço/Estratégia:			PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE ( PFVS)	
Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
02/2015	02/03/2015	0000270652	Saldo	44.921,80	0,00	44.921,80

Bloco: ATENÇÃO BÁSICA						
Componente:	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	Ação/Serviço/Estratégia:			AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01/2015	27/02/2015	0000270628	Saldo	48.672,00	0,00	48.672,00

Bloco: ATENÇÃO BÁSICA						
Componente:	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	Ação/Serviço/Estratégia:			SAÚDE BUCAL - SB	
Comp./Parcela	Data OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
01/2015	27/02/2015	0000270628	Saldo	16.360,00	0,00	16.360,00

GABINETE DO SECRETÁRIO, abril de 2015.

NORIVAL GARCIA DA SILVA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde  
[www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)

## RECURSOS HUMANOS

### Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A partir de	Nº Portaria
6643/2015	DILCELENE SOARES SEVERINO DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA -PRORROGAÇÃO	60 DIAS	10/02/2015	273/2015
6645/2015	ELIANA AUTA MARTINS NASCIMENTO	LICENÇA MEDICA -PRORROGAÇÃO	120 DIAS	13/02/2015	274/2015
6648/2015	GERALDA DOS SANTOS	LICENÇA MEDICA	30 DIAS	06/02/2015	275/2015
6652/2015	MARIA DOS ANJOS SOARES CURTY DO PATROCINIO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90 DIAS	25/02/2015	276/2015
6653/2015	MARIA EUNICE TEIXEIRA PENTAGNA	LICENÇA MEDICA -PRORROGAÇÃO	90 DIAS	08/02/2015	277/2015
6655/2015	RACHEL ALBUQUERQUE MOREIRA	LICENÇA MEDICA -PRORROGAÇÃO	90 DIAS	31/01/2015	278/2015

### Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A partir de	Nº Portaria
6657/2015	AMARAL ANTONIO DA SILVA	LICENÇA MEDICA	30 DIAS	19/02/2015	279/2015
6659/2015	SEBASTIAO ANTONIO DERMEVAL	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	100 DIAS	26/02/2015	280/2015
6662/2015	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE AMORIM	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	120 DIAS	10/02/2015	281/2015
6663/2015	SERGIO BARBOSA DE CASTRO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	100 DIAS	17/02/2015	282/2015
7431/2015	ALESSANDRA MARIA RIBAS ALVES DA MOTTA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	20 DIAS	05/03/2015	283/2015
7425/2015	ANA LUCIA DANIEL DE ALMEIDA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90 DIAS	23/02/2015	284/2015
7423/2015	ANDREIA MARA DA SILVA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	120 DIAS	24/02/2015	285/2015
7412/2015	ANGELA AUXILIADORA DE JESUS	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60 DIAS	14/03/2015	286/2015



7410/2015	ANTONIA NAIR DE PAULA	LICENÇA MEDICA	45 DIAS	25/02/2015	287/2015
7402/2015	DAMIANA MARIA DE SOUSA PEDRO DA SILVA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90 DIAS	22/02/2015	288/2015
7397/2015	DELZA MACHADO	LICENÇA MEDICA	60 DIAS	26/02/2015	289/2015
7440/2015	ELAINE PAULINA PEDRO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60 DIAS	01/03/2015	290/2015
7435/2015	FERNANDA DUARTE CYRNE TELLES	LICENÇA MEDICA	30 DIAS	02/02/2015	291/2015
7392/2015	FERNANDA DUARTE CYRNE TELLES	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	15 DIAS	04/03/2015	292/2015
7379/2015	GISELE MONTEIRO DA SILVA SANTOS	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	12 DIAS	06/03/2015	293/2015
7375/2015	GISELE MONTEIRO DA SILVA SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90 DIAS	18/03/2015	294/2015
7371/2015	JAQUELINE DE MORAES E SILVA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	30 DIAS	26/02/2015	295/2015
7368/2015	MARCIA COSTA BARBOSA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	11 DIAS	02/03/2015	296/2015
7365/2015	MARILU BRUM DE OLIVEIRA SANTOS	LICENÇA MEDICA	30 DIAS	02/03/2015	297/2015
7363/2015	SULEIMA CHAVES FIDELIS	LICENÇA MEDICA	30 DIAS	04/03/2015	298/2015
7361/2015	SUZETH VENANCIO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	20 DIAS	06/03/2015	299/2015
7359/2015	VALERIA RIBEIRO DE CASTRO	LICENÇA MEDICA	30 DIAS	12/03/2015	300/2015
7356/2015	ANA TERESA FERREIRA GUIDO DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	40 DIAS	27/02/2015	301/2015
7354/2015	ELIZABETH AZEVEDO PEREIRA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90 DIAS	09/03/2015	302/2015
7352/2015	MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SIQUEIRA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60 DIAS	20/02/2015	303/2015
7348/2015	ROGERIO COSME ALVES DA SILVA	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	120 DIAS	16/03/2015	304/2015
7339/2015	SEBASTIAO DOMINGOS DA SILVA	LICENÇA MEDICA	45 DIAS	26/02/2015	305/2015
7437/2015	MYRIAN FEIJO FURTADO QUINTANILHA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60 DIAS	13/03/2015	306/2015
7195/2015	CLAUDIA RENATA FERRAZ MILWARD IOTTI	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	04 DIAS	08/02/2015	307/2015
7192/2015	JORGE DE OLIVEIRA SANTIAGO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	180 DIAS	15/11/2014	308/2015
8151/2015	ANA LAURA CLAUDIO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	19 DIAS	08/02/2015	309/2015
8154/2015	ANA LAURA CLAUDIO	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	60 DIAS	27/02/2015	310/2015
8155/2015	ANA LUCIA CARIELLO MAGALHAES	LICENÇA MEDICA - PRORROGAÇÃO	90 DIAS	16/03/2015	311/2015
8157/2015	IONICE CALIXTO DA SILVA	LICENÇA MEDICA	60 DIAS	03/03/2015	312/2015
8159/2015	LUCIANA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	30 DIAS	10/03/2015	313/2015
8162/2015	MARCELO SOARES BARBOSA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120 DIAS	22/02/2015	314/2015
8164/2015	MARIA ANTONIA CAITANO	LICENÇA MEDICA	30 DIAS	26/02/2015	315/2015
8165/2015	ROBERTO JASMIN MEIRELES	LICENÇA MEDICA	30 DIAS	04/03/2015	316/2015
8167/2015	SANDRA HELENA ALMADA SANTOS CARVALHO	LICENÇA MEDICA	30 DIAS	21/02/2015	317/2015
8168/2015	SUZETH VENANCIO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90 DIAS	26/03/2015	318/2015
8169/2015	NATALIA REIS DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	30 DIAS	11/03/2015	319/2015
8174/2015	ANDRE FELIPE LEITE DE OLIVEIRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90 DIAS	17/03/2015	320/2015
8173/2015	SEBASTIAO CRISTINA DE OLIVEIRA FILHO	LICENÇA MEDICA	30 DIAS	24/03/2015	321/2015

### Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A partir de	Nº Portaria
6465/2015	Aline da Silva Car pazano	Licença Médica – Prorrogação	60	27/01/2015	221/2015
6466/2015	Ana Lucia da Silva Muniz	Licença Médica	60	15/02/2015	222/2015
6468/2015	Ana Paula dos Santos Silva	Licença Médica – Prorrogação	14	21/02/2015	223/2015
6469/2015	Ana Paula dos Santos Silva	Readaptação de Função	90	07/03/2015	224/2015
6470/2015	Angela Auxiliadora de Jesus	Licença Médica – Prorrogação	60	13/01/2015	225/2015
6471/2015	Angela Maria Porto dos Santos	Readaptação de Função	120	30/12/2014	226/2015
6473/2015	Antonia Nair de Paula	Readaptação de Função	90	03/02/2015	227/2015
6475/2015	Berenice de Souza Medeiros	Licença Médica	60	06/02/2015	228/2015